

em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 22939/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Armando Alves Araújo — da categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos, índice 137, escalão 2, para a categoria de Sonoplasta, índice 181, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300684753

Aviso n.º 22940/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Cristina de Fátima Alves Pereira — da categoria de Técnica Generalista de 2.ª Classe, índice 295, escalão 1, para a categoria de Técnica Superior Generalista de 2.ª Classe, índice 400, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300685003

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso (extracto) n.º 22941/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que nos termos do disposto no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, o funcionário desta Câmara Municipal

Jorge Manuel Vaz Amaro, com a categoria de Operador de Estações Elevatórias Tratamento e Depuradoras do Grupo de Pessoal Altamente Qualificado, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

300686519

Regulamento n.º 494/2008

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 20 de Junho de 2007, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda.

7 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda

Nota Justificativa

A publicidade assume, nos dias de hoje, uma importância e um alcance significativos, quer no domínio da actividade económica, quer como instrumento privilegiado do fomento da concorrência, sempre benéfica para as empresas e respectivos clientes. O desenvolvimento das actividades publicitárias e de propaganda a que se vem assistindo nos últimos anos traduziu-se no surgimento de novos meios e suportes aos quais urge dar enquadramento regulamentar.

O presente Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que controle a implementação da publicidade e propaganda na área do município de Penamacor, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a autarquia e para os municípios, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a publicidade e propaganda.

Sobre a concessão das licenças previstas no presente Regulamento, incidem as taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Penamacor, cujos valores foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários afectos aos serviços envolvidos nos processos de licenciamento e fiscalização, os custos de investimentos em material e equipamentos, e os custos de funcionamento das instalações municipais.

Assim, com base nos poderes de regulamentação que lhe são atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e na alínea h) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda na sua sessão de 27 de Setembro de 2007, após aprovação pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Junho de 2007.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro), com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro), com os artigos 53.º, n.º 2, al. a) e 64.º, n.º s. 6 e 7, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito material e definições

1-O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades